

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

Edição – 08

ATOS DO PODER EXECUTIVO

04 de agosto de 2020

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Comissão de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de São Mamede/PB, torna público para conhecimento do público e interessados que realizará no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 cujo OBJETO É: Aquisição de Veículos Adaptados tipo Unidade Móvel de Saúde, Unidade Móvel Odontológica, Ambulância de Suporte Avançado - UTI- tipo "D, Furgão Isotérmico e Caminhão de Sucção para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Mamede, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Informa ainda que o edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), site institucional da Prefeitura: [www.saomamede.pb.gov.br](http://www.saomamede.pb.gov.br) ou Mural de Licitações do TCE-PB: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br). A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08h:00M (Horário de Brasília) do dia 17/08/2020. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (083) 3462-1238 ou através do e-mail: [licitacao@saomamede.pb.gov.br](mailto:licitacao@saomamede.pb.gov.br), no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

São Mamede – PB, em 03 de agosto de 2020.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO  
Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 898/2020

**“Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a realizar permuta por compensação tributária de área de terras destinada à construção de casas populares, bem como incentivos fiscais em compensação às benfeitorias referentes a pavimentação da área, infraestrutura dos serviços de água e energia elétrica, nos termos dos arts. 170 e ss. da LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 (CTN) e dá outras providências”.**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 29 de julho de 2020, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

#### Do objeto

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar desapropriação administrativa, a título de permuta por compensação tributária, dos lotes urbanos nº 06, 07, 16 e 17, localizados no Loteamento Jardim São Mamede, de propriedade da PONTUAL SÃO MAMEDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 22.076.131/0001-95, conforme matrícula nº 1373, Livro 02, fls. 1373, do Cartório do 1º Ofício de São Mamede – Kilma Moraes, com área total de 18.326,90m², avaliado em R\$1.783.892,12 (um milhão setecentos e oitenta e três mil reais e doze centavos), com as seguintes confrontações: **Quadra 06 (16 lotes)**: a norte com a Rua Nelson Limeira de Araújo (antiga Projetada 06), ao sul com parte da área verde, ao leste com a Rua Projetada 08 e ao oeste com a Rua Projetada 07; **Quadra 07 (22 lotes)**: ao norte com a Rua Nelson Limeira de Araújo (antiga Rua Projetada 02), ao sul com a Rua João Batista de Andrade (antiga Av. Projetada 01), ao leste com a Rua Projetada 07 e ao oeste com a Rua Francisco Veríssimo (antiga Rua projetada 06); **Quadra 16 (22 lotes)**: ao norte com a Rua João Batista de Andrade (antiga Av. Projetada 01), ao sul com a Rua José Cícero da Silva (antiga Rua Projetada 03), ao leste com a Rua Projetada 07 e ao oeste com a Rua Francisco Veríssimo (antiga Rua Projetada 06) e **Quadra 17 (13 lotes)**: ao norte com a Rua José Cícero da Silva (antiga Rua Projetada 03), ao sul com terras de Rozikleber Moraes de Araújo, ao leste com parte da área verde e ao oeste com a Rua Francisco Veríssimo (antiga Rua Projetada 03).

**Art. 2º** - O pagamento da área, em desapropriação consentida, dar-se-á em forma de COMPENSAÇÃO dos créditos tributários

constantes no Cadastro Imobiliário Fiscal deste município, no tocante ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, cujo sujeito passivo é a PONTUAL SÃO MAMEDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 22.076.131/0001-95 bem como pela concessão de ISENÇÃO do IPTU, referente ao período de 05 (cinco) anos, exercícios 2021/2025, dos imóveis remanescentes do proprietário supra qualificado, nos termos desta lei, em compensação aos serviços de benfeitoria e infraestrutura investidas na área como pavimentação e serviços de água e energia elétrica.

**Art. 3º** - Os imóveis desapropriados administrativamente, a título de permuta por compensação tributária, de que ora trata esta lei, discriminados no artigo 1º, têm por fim específico a construção de casas populares a serem construídas pelo Poder Público Municipal em favor das famílias carentes do município.

**Art. 4º** - O montante estimado no presente projeto habitacional, apenas com a aquisição dos terrenos, está estimado em R\$1.783.892,12 (um milhão setecentos e oitenta e três mil reais e doze centavos), estando também aí consideradas as benfeitorias referentes a pavimentação da área, além das ligações dos serviços de água e energia elétrica, tudo de acordo com a Tabela Campanha de Vendas disponibilizada pela **Imobiliária Carlos e Celso Corretores de Imóveis – CRECI 2251-F e 1576-F**, responsável pela comercialização das vendas dos lotes - Anexo I desta Lei.

#### **Da compensação tributária**

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compensar os débitos de IPTU lançados na dívida ativa municipal pertencentes a PONTUAL SÃO MAMEDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 22.076.131/0001-95, com sede nesta cidade, em virtude da Desapropriação Administrativa, realizada nos termos do Decreto Municipal nº 19/2020 – Anexo II desta Lei.

**Art. 6º** - A compensação a que se referem os débitos descritos no artigo 1º compreende também a anistia a juros e multa compreendidos nesse mesmo período, no tocante a inserção na dívida ativa do município de débitos de IPTU dos anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 de titularidade da Empresa PONTUAL SAO MAMEDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.076.131/0001-95.

**Parágrafo Único** – Os débitos inscritos em dívida ativa perfazem a quantia total de R\$ R\$ 383.458,47 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quarenta e sete centavos), conforme Anexo III desta lei.

#### **Da Isenção**

**Art. 7º** – Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei, autorizado a conceder isenção de IPTU, referente ao período de 05 (cinco) anos, exercícios 2021/2025, dos imóveis remanescentes de titularidade da PONTUAL SÃO MAMEDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.076.131/0001-95, com sede nesta cidade, em virtude da Desapropriação Administrativa regulamentada nesta lei e realizada nos termos do Decreto Municipal Declaratório de Utilidade Pública Nº 19/2020, excluindo-se os lotes descritos no art. 1º desta lei.

**Parágrafo Único** – A previsão do valor a ser objeto de isenção perfaz o valor de R\$ 260.907,80 (duzentos e sessenta mil, novecentos e sete reais e oitenta centavos), de acordo com

análise estatística emitida pela Secretaria de Tributos do Município.

**Art. 8º** – Tendo em vista o benefício das famílias que serão contempladas com as casas populares, poderá o Município de São Mamede/PB, complementar as pavimentações que dão acesso ao conjunto habitacional.

#### **Disposições Finais**

**Art. 9º** – As despesas decorrentes desta lei correrão a cargo de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º** – As transações imobiliárias decorrentes desta lei estarão isentas de cobrança de ITBI, em especial aos imóveis tratados no Art. 1º.

**Art. 11º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 03 de agosto de 2020.

  
Umberto Jefferson de Moraes Lima  
Prefeito Constitucional

ANEXO I - LEI N° 898

Table with columns: Quilômetro, Lote, Área (m²), Situação, 36 parcelas, 72 parcelas, 96 parcelas, 144 parcelas, 180 parcelas, Total das Parcelas, Valor Total, com desconto de 25%, Situação, À Vista de 4 parcelas, Valor 4 parcelas. The table contains a grid of numerical data for various lots and parcels.

ANEXO I - LEI N° 898

Table with columns: Quarta, Lote, Área (m²), Valor, 36 parcelas, 72 parcelas, 96 parcelas, 144 parcelas, 180 parcelas, Total das Parcelas, Valor Total, com desconto de 25%, Sinal, À Vista div 4 parcelas, Valor 4 parcelas. The table contains 120 rows of data.

ANEXO I - LEI Nº 898

Table with columns: Quadra, Lote, Área (m²), Situação, 36 parcelas, 72 parcelas, 96 parcelas, 144 parcelas, 180 parcelas, Total das Parcelas, Valor Total, com desconto de 25%, Situação, À Vista de 4 parcelas, Valor 4 parcelas. The table lists numerous lots and their corresponding parcel values and totals.



## ANEXO II - LEI N° 898

**JORNAL OFICIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
**LEI MUNICIPAL N.º 125/77**

Edição – 07

ATOS DO PODER EXECUTIVO

20 de julho de 2020

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 19/2020

"Dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública de lotes de terras localizados no Loteamento Jardim São Mamede, e dá providências correlatas."

O Prefeito Constitucional do Município de **SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, V c/c art. 75, I, m, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em a supremacia do interesse público sobre o privado, princípio implícito, razão do próprio existir da Administração Pública **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de São Mamede/PB, de um terreno urbano compreendendo a totalidade das **Quadras 06 (lotes 01 a 16), 07 (lotes 01 a 22), 16 (lotes 01 a 22) e 17 (lotes 01 a 13)**, do Loteamento Jardim São Mamede, de propriedade da Empresa PONTUAL SAO MAMEDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.076.131/0001-95, objeto da matrícula nº 1373, Fls. 1373, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de São Mamede/PB, com área total de 18.326,90m², avaliado em R\$1.783.892,12 (um milhão setecentos e oitenta e três mil reais e doze centavos), com as seguintes confrontações: **Quadra 06 (16 lotes):** a norte com a Rua Nelson Limeira de Araújo (antiga Rua Projetada 06), ao sul com parte da área verde, ao leste com a Rua Projetada 08 e ao oeste com a Rua Projetada 07; **Quadra 07 (22 lotes):** ao norte com a Rua Nelson Limeira de Araújo (antiga Rua Projetada 02), ao sul com a Rua João Batista de Andrade (antiga Av. Projetada 01), ao leste com a Rua Projetada 07 e ao oeste com a Rua Francisco Veríssimo (antiga Rua projetada 06); **Quadra 16 (22 lotes):** ao norte com a Rua João Batista de Andrade (antiga Av. Projetada 01), ao sul com a Rua José Cicero da Silva (antiga Rua Projetada 03), ao leste com a Rua Projetada 07 e ao oeste com a Rua Francisco Veríssimo (antiga Rua Projetada 06) e **Quadra 17 (13 lotes):** ao norte com a Rua José Cicero da Silva (antiga Rua Projetada 03), ao sul com terras de Rozikleber Moraes de Araújo, ao leste com parte da área verde e ao oeste com a Rua Francisco Veríssimo (antiga Rua Projetada 03).

**Art. 2º** - O imóvel a que se refere o art. 1º, concluído o processo de desapropriação, será destinado ao uso do Município de São Mamede/PB, para fins de construção de casas populares.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de São Mamede/PB.

**Art. 4º** - As transações imobiliárias decorrentes desta decreto estarão isentas de cobrança de ITBI, em especial aos imóveis tratados no Art. 1º.

**Art. 5º** - O Município de São Mamede/PB fica autorizado a promover, na forma prevista em legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 17 de julho de 2020.

  
Umberto Jefferson de Moraes Lima  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 20/2020

"Dispõe sobre o plano de reabertura do comércio local em face das medidas aplicadas pelo Governo do Estado da Paraíba denominado Novo Normal Paraíba em detrimento das medidas impostas ao combate do contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e a manutenção do isolamento social."

O Prefeito Constitucional do Município de **SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, V c/c art. 75, I, m, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a situação de Emergência em saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/2020, em virtude da disseminação global pela Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616/2011.

**ANEXO II - LEI Nº 898**

Edição – 07

**JORNAL OFICIAL**  
 DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

20 de julho de 2020

**CONSIDERANDO** que o governo da Paraíba decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, devido à crise de saúde pública e nas finanças do estado enfrentadas durante a pandemia do novo coronavírus, tendo já sido confirmado casos no Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que o governo da Paraíba por meio do Decreto nº 40.304, de 12 de junho de 2020 editou um plano de reabertura gradual do comércio do estado, bem como medidas a serem observadas pelos municípios, Administração Pública e setor privado, denominado de Novo Normal Paraíba;

**CONSIDERANDO** que o Município de São Mamede/PB permanece na **classificação laranja**, de acordo com a lista da situação epidemiológica do Estado atribuída pelo decreto acima mencionado, e que a perspectiva é de aumento gradativo da flexibilização e volta à normalidade;

**CONSIDERANDO** a simetria governamental inerente ao Estado Democrático de Direito em que vivemos, em atenção às determinações emanadas da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, buscando sempre estabelecer o melhor plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de São Mamede/PB.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas até o dia 31 de julho de 2020 **TODAS** as medidas estabelecidas no **Decreto Municipal 13/2020**, vigorando o texto decretado anteriormente, permanecendo estagnada (sem avanço) o plano de flexibilização da abertura gradual do comércio, em face da manutenção do município na bandeira laranja do Plano Estadual – Novo Normal.

**Art. 2º** - Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino até o dia 31 de julho de 2020, nos termos das determinações do Governo do Estado.

**Art. 3º** - Ficam prorrogadas até o dia 31 de julho de 2020 as disposições contidas no Decreto Municipal nº 05/2020, que trata do trabalho via remota dos serviços públicos municipais.

**Art. 4º** - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais, em todo território municipal, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 40.217, de 02 de maio de 2020.


**Parágrafo Único** – Para as pessoas enquadradas na condição com Transtorno do Espectro Autista - TEA desde que comprovadamente demonstrada essa condição, através de laudo médico que ateste o diagnóstico do CID F84, da Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA ou de outro documento que comprove o diagnóstico do CID F84 fica recomendada a utilização de máscara, a critério dos pais ou responsáveis.

**Art. 5º** - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado, e de acordo com o Decreto Estadual nº 40.288, de 30 de maio de 2020, a abertura gradual do comércio local poderá ser ainda iniciada neste mês de junho de 2020, conforme orientações do Governo Estadual.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 17 de julho de 2020.

  
 Umberto Jefferson de Morais Lima  
 Prefeito Constitucional



**ANEXO III – LEI N° 898**

**Levantamento do Valor Dívida Vencida do IPTU com Atualizações Monetárias - CNPJ: 22.076.131.0001-95.**

**PONTUAL SÃO MAMEDE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS SPE LTDA EPP.**

Debito/l	2015	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
PTU	66.726	67.246	61.953	63.325	65.426	58.780	383.45
(P+J+M)	,66	,03	,81	,17	,49	,31	8,47

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
 Gabinete do Prefeito

**LEI N° 899/2020**

**“Dispões sobre a obrigatoriedade na contratação de mão de obra local pelas empresas instaladas e com obras em execução contratadas com o poder público no município de São Mamede-PB, e dá outras providências.”**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 29 de julho de 2020, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1°** - Tornam-se as empresas prestadoras de serviço no Município de São Mamede-PB, obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, que tenham no mínimo um ano de domicílio eleitoral e/ou com filho nascido em São Mamede-PB, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) do seu quadro real de funcionários.

**Art.2°** - Não se aplica a determinação obrigatória imposta no artigo anterior as seguintes situações:

I - contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, proveniente de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós-graduação;  
 II - admissão de funcionário para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.

**Art. 3°** - Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal, podendo responder civil e administrativamente pelo descumprimento de comando legal, sendo em qualquer caso, notificada para apresentar defesa escrita, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 4°**. A não apresentação da defesa prevista no artigo anterior, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Primeira infração: advertência e suspensão de atividades por 24 horas a contar a partir da autuação;  
 II - Segunda infração: suspensão das atividades no período de dez dias;  
 III - Terceira infração: suspensão temporária do Alvará de Funcionamento;

IV - Quarta infração: cassação definitiva do Alvará de funcionamento.

**Art. 5°** - A abertura das vagas reservadas previstas nesta Lei deverá ser cadastrada junto Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mamede-PB, que manterá cadastro específico dos trabalhadores municipais para fins de contratação.

**Art. 6°** - Os trabalhadores interessados em se candidatarem as vagas, precisarão estar com seu cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mamede-PB, sem o qual não poderão ser admitidos, salvo os relacionados no artigo 2° deste diploma legal.

**Art.7°**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 03 de agosto de 2020.

  
 Umberto Jefferson de Morais Lima  
 Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
 Gabinete do Prefeito

**PORTARIA ADMINISTRATIVA N° 16/2020**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso V, c/c o Art. 75, inciso II, alínea “C”, ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1° - Constituir a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, com os seguintes membros:

**Representantes Da Câmara De Vereadores:**

Titular: Berlanio Borburema Da Silva  
 Suplente: Francisco De Assis Da Silva Rocha

**Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura:**

Titular: Ewerton Iran Torres De Andrade  
 Suplente: Amanda Vanderleia Da Silva

**Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Hellen Taianny Morais de Medeiros  
 Suplente: Jose Daniel Dos Santos Neto

**Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural:**

Titular: Severino Salvino de Araújo Neto  
 Suplente: Francisco De Assis Lima Soares

**Representantes do sindicato dos trabalhadores rurais:**

Titular: José Paulino Torres  
 Suplente: Edileuza De Andrade Oliveira

**Representantes da igreja católica:**

Titular: Maria Do Socorro Da Silva Araújo  
Suplente: Ronievon De Oliveira Felix

**Representantes das igrejas evangélicas:**

Titular: Wellyton Fernandes De Souto  
Suplente: Morallez Tardelly Alves De Araújo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 03 de agosto de 2020.



Umberto Jefferson de Moraes Lima  
Prefeito Constitucional